



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO DEPÓSITO DE MATERIAIS DA SEINFRA.  
FUNDAMENTO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Propõe a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que seja locado um imóvel para abrigar as instalações do depósito de materiais e equipamentos da SEINFRA, tendo destinação ao desenvolvimento de atividades da Administração Pública. No presente caso, o imóvel que se pretende locar, será de de importância para armazenamento dos materiais desta secretaria, haja vista, que a mesma não possui espaço próprio e edequadro para a armazenamento. Sendo necessário que se faça procedimento para efetivar a nova contratação.

Apresenta como sugestão, o imóvel que se pretende alugar de propriedade da Sra. **ÁNALIA DA SILVA ALMEIDA**, imóvel em alvenaria, com boa estrutura física, localização privilegiada, área central da cidade próxima a órgãos públicos, guarnecido com diversas dependências, rua Antônio Meireles, nº 805, Bairro: Centro, com capacidade para alojar os materiais para o pleno funcionamento dos serviços desenvolvidos por esta Secretaria.

#### 2. DO PERMISSIVO LEGAL

Entendo que a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu não tem prédio próprio com características de uso para depósito para abrigar os materiais e equipamentos da SEINFRA. Assim, a administração pública vê como necessário locar um imóvel em área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar as suas atividades, sendo que poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante previa avaliação (Cf. Benedito de Tolosa Filho, *in*, Contratando sem Licitação, p.78)

No mesmo sentido:

*O afastamento da licitação somente se justifica para comprar ou locar imóvel destinado a atividade-fim, isto é, por exemplo, um posto de saúde, um hospital, uma escola, um posto de fiscalização, de fronteira ou em ponto estratégico, ou uma delegacia de polícia, em área geográfica e com densidade populacional que requisite tais serviços, mas não pode ser dispensada a licitação para abrigar uma atividade-meio cuja localização não interfira no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias. (Benedito de Tolosa Filho, ob., cit. p.78).*

É imperioso falar neste momento, que o que determina a não realização do processo licitatório é o interesse coletivo. Interesse este, que exige a contratação sem licitação, senão



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



vejamos:

*Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666-93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público. Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de licitação – Casos mais utilizados. Disponível em [HTTP://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm](http://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm). Acessado em 13/04/2005.*

A mesma autora, quanto à locação do imóvel se posiciona:

*Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado (LIMA AGUIAR, ob., cit., p.70.)*

### 3. CONCLUSÃO

O presente caso de locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de materiais e equipamentos da SEINFRA com todas suas atividades encontram guarida no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendendo todas as necessidades levantadas, como já demonstradas ao norte exposto.

É de suma importância manifestar que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatício nesta cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará. A veracidade e constatação da situação acima mencionada são confirmadas pelas avaliações feitas no referido imóvel, pelo engenheiro civil do município com capacidade de assegurar que o preço ofertado esta dentro do praticado no mercado local, conforme anexo.

Cabe a execução orçamentária e financeira das despesas referentes a este processo a SEINFRA, no valor global de **R\$ 19.200,00** (Dezenove Mil e Duzentos Reais) para o exercício de 2021/2022. Os recursos orçamentários para fazer fase às despesas do presente contrato serão do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:10, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1007, PROGRAMA 04 451 0052 2.018, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00**. Os reajustes do aluguel e os recursos orçamentários referentes aos exercícios seguintes serão incluídos através de apostilamento.

Pelas razões de motivos expostos, esta comissão propõe que seja reconhecida a Dispensa na locação do imóvel da Sra. **ÁNALIA DA SILVA ALMEIDA**, consoante autorização contida no inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Vitória do Xingu, 25 de fevereiro de 2021

**DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA**  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura*